



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 24 de outubro, 2016.

Ofício Gab. Nº 586/2016

Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 558/2016, de autoria do Nobre Vereador Alexandre Cobra Vencio

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações referentes ao Decreto do Governo do Estado de São Paulo que passou a área do Horto Florestal para o Município de Assis, após consulta a Secretaria Municipal de Governo e Administração, cumpre-nos encaminhar cópia em anexo do documento solicitado.

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VEREADOR EDSON DE SOUZA – PASTOR EDINHO
Com vistas ao Nobre Vereador Alexandre Cobra Vencio
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Câmara Municipal de Assis

NESTA

Ficha informativa**DECRETO Nº 62.007, DE 08 DE JUNHO DE 2016**

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso a título gratuito em favor do Município de Assis, da área que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Assis, de uma área com 24,811ha (vinte e quatro hectares e oitocentos e onze ares), situada na Floresta Estadual de Assis e conhecida como Área de Recreação e Educação Ambiental, localizada no Bairro Rural Horto Florestal, naquele município, conforme identificada nos autos do processo SMA-40.325/1999 Vols. I a III (CC-165080/2015).

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à recreação, lazer e educação ambiental do público em geral.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 2016

GERALDO ALCKMIN

Patricia Faga Iglecias Lemos

Secretária do Meio Ambiente

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de junho de 2016.